



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0418/2026

“Institui a Política Estadual de Sanitização de Ambientes no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da constitucionalidade e da legalidade do Projeto acima identificado, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que institui a Política Estadual de Sanitização de Ambientes no Estado de Santa Catarina.

Conforme a Justificação do Deputado Autor da referida proposição:

A proposição fundamenta-se no disposto nos arts. 196 e 225 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e à preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se, portanto, de medida que harmoniza a tutela da saúde pública com a proteção ambiental, reconhecendo a interdependência entre a qualidade dos ambientes e o bem-estar das populações.

A experiência recente com surtos de doenças respiratórias e viroses sazonais demonstrou a relevância da adoção de práticas de higienização e sanitização de ambientes, não apenas em períodos de crise sanitária, mas também como política preventiva permanente. Ao instituir diretrizes gerais, esta iniciativa pretende fomentar a criação de programas, campanhas e regulamentações específicas, sempre em conformidade com a legislação federal e respeitando a competência dos municípios sobre interesses locais.

Importa destacar que a proposição possui caráter programático e não impositivo, evitando a criação de encargos diretos a órgãos da Administração Pública ou ao setor privado. O texto propõe, antes, orientar e estimular a formulação de políticas públicas setoriais, incentivando boas práticas de sanitização e fortalecendo



a cooperação federativa, sem comprometer os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170 da CF) e da autonomia municipal (art. 30 da CF).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, tendo-me sido designada a relatoria, na forma regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição, em cumprimento do disposto no art. 144, parágrafo único.

Inicialmente, observo o atendimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, uma vez que a matéria não se encontra submetida à reserva de lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE)¹, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

Embora disponha sobre diretrizes voltadas à sanitização de ambientes, o projeto possui natureza programática e geral, não impondo obrigações administrativas específicas, não criando órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, nem interferindo na estrutura ou no funcionamento da Administração Pública.

Nesse viés, não se vislumbra óbice ao regular prosseguimento regimental da proposição, haja vista que não estabelece obrigações ao Poder Executivo, nem cria encargos diretos a órgãos da Administração Pública ou ao setor privado, propondo tão somente orientar e estimular a formulação de políticas

¹ Art. 57. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados.



públicas setoriais, incentivando boas práticas de sanitização e fortalecendo a cooperação federativa, sem comprometer os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170 da CF) e da autonomia municipal (art. 30 da CF).

Nessas condições, não se identifica vício formal de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos Poderes, razão pela qual se mostra juridicamente possível o prosseguimento da proposição.

Diante do exposto, com fulcro no art. 144, parágrafo único, do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0418/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator